



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.903 / ANO VIII / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2016

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	3
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	3
- SMMA.....	4
- DIVERSOS.....	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	4
- CPS.....	4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	4
-------------------------	---

LEIS

L E I Nº 12.642, de 10/10/2016

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa - COMAD-PG - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2016, a partir do Projeto 283/2016, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa – COMAD-PG – é um órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza paritária, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizatórias na implementação, gestão e gerenciamento da Política Municipal sobre Drogas.

§ 1º. O COMAD-PG vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública assegurarão as condições necessárias para que o COMAD-PG possa desenvolver suas atividades.

Art. 2º. O COMAD-PG é sucessor pleno e dá continuidade às atividades desenvolvidas e/ou planejadas pelos seguintes colegiados:

I - Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 4.661, de 10 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei nº 6.886, de 21 de maio de 2002;

II - Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 7.521, de 29 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 9.361, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O COMAD-PG integra-se ao SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006, e atua no esforço integrado do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais através da instituição, aprovação e desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo Único. A Política Municipal sobre Drogas tem por objetivo incentivar a pesquisa visando identificar e diagnosticar o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do Município de Ponta Grossa, para elaboração das estratégias de enfrentamento, definindo as ações a serem realizadas no campo da difusão socioeducativa, da saúde, da segurança comunitária e do fortalecimento psicossocial da família, visando a prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos.

Art. 4º. A atuação dos órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos de ações de combate ao tráfico, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção dos usuários e dependentes químicos têm como objetivos:

I - a redução da oferta e da demanda de drogas lícitas e ilícitas no Município de Ponta Grossa;

II - a formulação da Política Municipal sobre Drogas;

III - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, recuperação, tratamento ou assistência aos usuários e dependentes químicos e seus familiares;

IV - planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no Município de Ponta Grossa, dispostos a cooperar com o esforço municipal de prevenção, tratamento e reinserção social e profissional de dependentes.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - drogas: toda substância natural ou produto químico, inclusive os derivados de tabaco e

álcool, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja o uso considerado lícito ou ilícito pela legislação vigente;

III - drogas ilícitas: aquelas especificadas em lei nacional ou tratados internacionais e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça – MJ.

Capítulo II

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Competência

Art. 6º. Compete ao COMAD-PG:

I - aprovar e alterar:

- a) a Política Municipal sobre Droga;
- b) o Regimento Interno;

II - conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

III - propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

IV - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ponta Grossa, desempenham atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento a usuários e dependentes químicos;

VI - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

VII - promover a integração ao SISNAD;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMAD, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

IX - acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Municipal sobre Drogas e zelando para que o orçamento público contemple dotações necessárias à manutenção e funcionamento do COMAD-PG e para a composição do FMAD;

X - promover e incentivar palestras sobre drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

XI - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

XII - estimular programas de prevenção contra o uso de drogas, de acordo com diretriz nacional;

XIII - estimular a capacitação técnica e teórico-científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XIV - definir estratégias, elaborar planos, programas e, procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas e, acompanhar a sua execução;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento ao usuário de substâncias psicoativas no Município;

XVI - oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação que se dediquem a pesquisas nas áreas da Política Municipal sobre Drogas;

XVII - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área.

§ 1º. As deliberações do COMAD-PG vinculam a administração pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade do atendimento a usuários e dependentes e serão publicadas em Diário Oficial do Município, na forma de Resolução.

§ 2º. O calendário das sessões ordinárias do COMAD-PG deve ser comunicado à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, cujos representantes poderão acompanhá-las, com direito a voz.

§ 3º. O Regimento Interno disciplinará o quorum para aprovação de matéria submetida à deliberação do Plenário, observando-se, ainda, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - presença de 1/3 (um terço) dos membros para instalação da sessão plenária não deliberativa, leitura de expediente e aprovação da ata da sessão anterior;

II - presença de maioria dos membros para início de sessão deliberativa;

III - voto da maioria dos presentes para:

a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

b) aprovação ou alteração do Regimento Interno;

c) deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMAD.

Seção II

Composição

Art. 7º. O COMAD-PG é composto, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) Conselheiros, preferencialmente com atuação ou experiência na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes, sendo:

I - do Poder Público, um representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

a) SMCSPP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

- b) SMA – Secretaria Municipal de Administração;
 c) SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 d) SME – Secretaria Municipal de Educação;
 e) SMGF – Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
 f) SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
 g) FUNDESP – Fundação Municipal de Esportes;
 h) NRE-PG – Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa;
 i) 3ª RS - Regional de Saúde de Ponta Grossa;
 j) UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa;
 k) UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa;
 l) Polícia Civil – 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa;
 m) Polícia Militar – 5ª Companhia do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária.
 n) AT - Agência do Trabalhador.
- II - da Sociedade Organizada, um representante de cada uma das seguintes entidades:
 a) CRF-PR – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná;
 b) CRESS-PR – Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região;
 c) CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná;
 d) COREN-PR – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
 e) ACIPG – Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa;
 f) Subseção de Ponta Grossa da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
 g) CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
 h) APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;
 i) Comunidades Terapêuticas e entidades de assistência em regime de internação;
 j) FÓRUM PREVIDA – Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas;
 k) Delegacia de Ponta Grossa do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná;
 l) Mitra da Diocese de Ponta Grossa;
 m) Associação de Ministros Evangélicos de Ponta Grossa.
 n) SESI - Serviço Social da Indústria.

§ 1º. Cada Conselheiro é designado com um suplente, que o substitui em caso de falta ou impedimento, e o sucede, no caso de vacância.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º. O Conselheiro previsto na alínea "I", do inciso II, deste artigo, assim como o respectivo suplente, devem ser escolhidos em assembleia convocada pelo Presidente do COMAD-PG.

§ 4º. O mandato dos membros COMAD será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I - falecimento;
 II - renúncia;
 III - ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
 IV - afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
 V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 VI - condenação criminal transitada em julgado;
 VII - suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;
 VIII - mudança de residência do município;
 IX - perda de vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil que representa.

§ 5º. Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente ao COMAD-PG, indicando o novo representante.

§ 6º. O Conselheiro será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 8º. A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e/ou órgãos públicos interessados em integrar o COMAD-PG ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Plenário, mediante proposta do Presidente, mantida, em qualquer caso, a paridade prevista nesta lei.

Art. 9º. A função de Conselheiro do COMAD-PG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Os Conselheiros e respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação do titular do órgão ou entidade pública ou privada que os tiver indicado, sendo os substitutos nomeados pelo Presidente do Conselho, para completar o mandato dos antecessores.

§ 1º. O Presidente pode solicitar a substituição de Conselheiro, na hipótese do inciso III, do § 4º, do art. 7º.

§ 2º. Os membros do COMAD-PG devem ser dispensados de suas atribuições funcionais durante o período das sessões do COMAD-PG, considerando-se falta grave tanto o ato do superior imediato que não o liberar quanto a ausência às sessões por parte do Conselheiro devidamente liberado.

§ 3º. É vedada a substituição de Conselheiro que estiver exercendo o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMAD-PG.

Seção III Estrutura e Funcionamento

Art. 11. O COMAD-PG tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretaria-Executiva;
 IV - Assessoria Técnica;
 V - Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º. O Plenário, integrado por todos os Conselheiros, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, para deliberar sobre a ordem do dia previamente preparada, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMAD-PG, de acordo com o calendário de reunião aprovado a cada ano ou mediante convocação do Presidente.

§ 2º. A Presidência é integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Plenário, em sessão especialmente convocada para o ato, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. As Comissões Permanentes e Especiais, previstas no Regimento Interno, são instâncias de articulação do COMAD-PG, com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal Sobre Drogas.

§ 4º. A Secretaria-Executiva, sob a coordenação do Secretário-Executivo, é integrada por servidores efetivos, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

§ 5º. A Assessoria Técnica é composta por um ou mais servidores efetivos de nível superior, das áreas de assistência social e/ou psicologia requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

§ 6º. Os servidores lotados no COMAD-PG cumprirão expediente administrativo na forma do que dispuser o Regimento Interno, observadas as respectivas cargas horárias.

Seção IV Atribuições e Competências

Art. 12. São atribuições do Presidente, além de outras constantes do Regimento Interno:

- I - representar o COMAD-PG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

- II - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
 III - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
 IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;
 V - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
 VI - despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;
 VII - elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
 VIII - exercer a disciplina regimental;
 IX - exercer o voto de qualidade;
 X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
 XI - nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;
 XII - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;
 XIII - instaurar investigação preliminar ex-officio ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;
 XIV - requisitar do poder público municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recurso para o bom funcionamento do COMAD-PG;
 XV - acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria-Executiva;
 XVI - solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes titular e suplente, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno;
 XVII - promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
 XVIII - indicar, para aprovação do Plenário, o Secretário-Executivo;
 XIX - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;
 XX - enviar o extrato das atas para publicação no Diário Oficial do Município;
 XXI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário.
 XXII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
 II - substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
 III - presidir as Comissões Especiais;
 IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Capítulo III

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Ponta Grossa – FMAD-PG, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, tem por objetivo centralizar os recursos públicos para as finalidades previstas no artigo 3º, desta Lei.

Art. 14. O FMAD-PG é formado pelos seguintes recursos:

- I - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
 II - créditos orçamentários do Município;
 III - recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante convênios, com ou sem contrapartida municipal, que se destinem a subsidiar programas, atividades ou projetos no âmbito da Política Municipal sobre Drogas;
 IV - rendimentos de aplicações financeiras;
 V - outros recursos que lhe forem destinados, com ou sem finalidade específica.
- Art. 15. Os recursos do FMAD-PG serão utilizados para as seguintes finalidades:
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas;
 II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;
 III - capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros e voluntário do COMAD-PG, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;
 IV - realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes;
 V - produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;
 VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;
 VII - reforma ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;
 VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;
 IX - custeio de estágios remunerados junto ao COMAD-PG, nos termos da legislação especial em vigor;
 X - outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMAD-PG.

Art. 16. Os recursos do FMAD-PG serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação elaborado e/ou aprovado pelo COMAD-PG, mediante proposta do Presidente.

§ 1º. As entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas à Política Municipal sobre Drogas, visando a prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social ou assistência a usuários, dependentes químicos e seus familiares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, devem cadastrar-se no COMAD-PG, para fins de fiscalização, orientação e apoio.

§ 2º. O repasse de recursos para as entidades devidamente cadastradas na forma desta Lei será efetivado por intermédio do FMAD-PG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMAD-PG.

§ 3º. A transferência de recursos para entidade que desenvolva ou execute programas, projetos ou serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMAD-PG.

Art. 17. A relevância a que se refere o § 4º, do art. 6º, desta Lei será atestada por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMAD-PG a cada um de seus membros, por ocasião de sua posse.

Art. 18. O Regimento Interno disciplina, também, o funcionamento do FMAD-PG, os quais serão homologados por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do COMAD-PG.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Plenário, mediante proposta do Presidente, adota todos os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAD-PG.

Art. 20. O Presidente do COMAD-PG solicitará às Secretarias Municipais, Fundações, órgãos e entidades públicas ou privadas representadas no Conselho a indicação dos respectivos representantes até o dia 15 de abril do ano em que se findar o mandato dos representantes anteriores.

§ 1º. Até a mesma data, o Presidente do COMAD-PG fará publicar Edital convocando a assembleia prevista no § 4º, do art. 7º, para a escolha dos respectivos representantes, titular e suplente, os quais serão definidos, preferencialmente, por consenso.

§ 2º. Não obtido o consenso, os representantes, titular e suplente, serão eleitos, em votação aberta, pelos representantes das entidades mencionadas no parágrafo anterior, em tantas votações quantas sejam necessárias até que se alcance a maioria de votos.

§ 3º. Na hipótese deste artigo, o suplente poderá representar entidade diversa do titular.

§ 4º. Na assembleia referida no § 1º, deste artigo, cada entidade presente terá direito a um voto.

§ 5º. Da assembléia, será lavrada ata assinada pelos representantes das entidades presentes e remetida ao Presidente do COMAD-PG, para posterior nomeação, com os demais indicados na forma do *caput* deste artigo, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 21. O COMAD realizará:

I - anualmente, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que coincidirá com aquela em que recair o dia 26 de junho, Dia Internacional de Luta contra o Uso e o Tráfico de Drogas;

II - bienalmente, nos anos pares, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, a qual poderá coincidir, no todo ou em parte, com o evento previsto no inciso anterior, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º. A posse dos membros do COMAD-PG será realizada no encerramento da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme calendário aprovado pelo seu Plenário, sob a coordenação do Presidente cujo mandato estiver se encerrando.

§ 2º. Imediatamente após a posse, o COMAD-PG elegerá, por maioria de votos dos presentes, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais serão empossados no mesmo ato.

§ 3º. Na hipótese dos §§ 4º e 5º, do art. 7º, do art. 8º e do art. 10, será observado o disposto no art. 10 em relação aos substitutos dos membros cujo mandato tiver sido extinto e aos novos conselheiros e suplentes.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as Leis n.ºs. 7.755, de 13/06/2004 e 11.435, de 19/08/2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de outubro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 11.960, de 07/10/2016

Denomina de Enfermeira Teodósia Boruchok, Unidade de Saúde da Família localizada na Vila Bonsucesso, Bairro Chapada, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 71, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o contido no protocolo nº. 190106/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica denominada de ENFERMEIRA TEODÓSIA BORUCHOK a Unidade de Saúde da Família localizada na Vila Bonsucesso, Bairro Chapada, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.973, de 13/10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2810239/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso a servidora ROSANE MARQUES DALZOTTO, matrícula nº 19.990, a partir do dia 1º de novembro de 2016, ao emprego público de AJUDANTE DE COZINHA, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 003/2014, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de outubro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 349/2016

Data: 31 de outubro de 2016

Horário: 14:00h

Objeto: Aquisição de material para garantir o funcionamento adequado dos auxílios de proteção ao voo do Aeroporto Sant'Ana - Comandante Antônio Amilton Beraldo (Balizamento de Pista, Farol Rotativo e Biruta luminada).

Valor máximo: R\$ R\$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

10.003.26.781.0145.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.003.26.781.0145.2.140.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1551 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bll.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 17 de outubro de 2016.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 564/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: GHR CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: prestação de serviço referente à implantação e revisão do TASY Módulo Farmácia Ambulatorial nas Unidades de Saúde do Município de Ponta Grossa.

VALOR: R\$ 25.990,00 (vinte cinco mil novecentos e noventa reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação nº 45/2016

CONTRATO Nº 582/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BAIRRO DA NOVA RÚSSIA - ACAMARU

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens:

- 01 barracão com área de 500 m², locado pelo Município, localizado na Rua João Felde, frente ao nº 46, Monte Carlo, Bairro Nova Rússia;

- 02 prensas eletrônicas hidráulicas verticais pev 100;

- 02 mesas;

- 01 carrinho para fardo;

- 01 balança digital;

- 01 balança mecânica.

PRAZO: 01 (um) ano

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 583/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES REI DO PET – ARREP

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens:

- 01 barracão próprio com área de 500m², locado pelo Município, localizado na Avenida Souza Naves, nº 4911 – Chapada;

- 02 prensas eletrônicas hidráulicas verticais pev 100;

- 01 elevador de fardo;

- 01 carrinho para fardo;

- 02 mesas de separação de ferro;

- 02 mesas de separação de madeira;

- 01 balança;

- 01 esteira.

PRAZO: 01 (um) ano

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 584/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BAIRRO DE "OFICINAS" – ACAMARO

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens:

- 01 barracão próprio, locado pelo Município, localizado na Rua Padre Anchieta, 250 – Colônia Dona Luiza, Bairro Oficinas;

- 04 prensas eletrônicas hidráulicas verticais 15 T;

- 02 balanças – capacidade 500 kg;

- 01 carrinho para fardo;

- 01 mesa de madeira.

PRAZO: 01 (um) ano

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 390/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UVARANAS – ACAMARUVA

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens:

- 02 prensas eletrônicas hidráulicas verticais pev 100;

- 01 carrinho para fardo;

- 01 barracão, locado pelo Município, localizado na Rua Comandante Paulo Pinheiro Schmidt, s/n m- Uvaranas;

- 01 elevador de fardos;

- 05 mesas;

- 01 balança digital;

- 01 balança mecânica.

PRAZO: 01 (um) ano

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 17/10/2016

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: GHA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário em mais 30 (trinta) dias, de 12/07/2016 a 11/08/2016. Convalidando-se a data de 12/07/2016, e o prazo de vigência, em mais 30 (trinta), de 10/10/2016 a 09/11/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: FREENSIUS KABI BRASIL LTDA

OBJETO: VALOR:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit.
1	1	38000	F/B	Glicose 5%. Solução estéril injetável. Sistema fechado. Frasco ou bolsa 100 ou 125 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 1,80
2	1	16000	F/B	Glicose 5%. Solução estéril injetável. Sistema fechado. Frasco ou bolsa 250 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 1,90
3	1	26000	F/B	Glicose 5%. Solução estéril injetável. Sistema fechado. Frasco ou bolsa 500 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 2,70
5	1	5000	FRC	Glicose associada a cloreto de sódio 5% + 0,9%. Solução estéril injetável. Frasco 500 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 2,68
6	1	1500	FRC	Glicose 10%. Solução estéril injetável. Frasco 500 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 3,75
7	1	4300	F/B	Ringer associado com lactato de sódio. Solução estéril injetável. Bolsa ou frasco de 500 ml. Freenius Kabipac	Freenius Kabipac	R\$ 2,60

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão, na forma Eletrônica 221/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: VALOR:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit.
4	1	7200	F/B	Glicose 5%. Solução estéril injetável. Sistema fechado. Frasco ou bolsa 1000 ml. HALEXIS-TAR GLICOSE 5% - Bolsa 1000ml - Sistema Fechado	HALEXISTAR GLICOSE 5% - Bolsa 1000ml - Sistema Fechado	R\$ 3,99

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão, na forma Eletrônica 221/2016

S M M A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. – PGO003AT, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévía, para Estação Rádio Base no endereço Rua Dr. João Cecy Filho, nº 1493, bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. – PGO003AT, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Instalação, para Estação Rádio Base no endereço Rua Dr. João Cecy Filho, nº 1493, bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. – PGO002AT, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Instalação, para Estação Rádio Base no endereço Rua Evaristo da Veiga, s/nº, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. – PGO004AT, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Instalação, para Estação Rádio Base no endereço Rua Visconde de Mauá, s/nº, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. – PGO005AT, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Instalação, para Estação Rádio Base no endereço Rua na Gleba nº 02, Colônia Ribeirão, Distrito de Itaiacoca, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

T4U DO BRASIL LTDA. – PR4 PGA-001, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévía, para Estação Rádio Base no endereço: Rodovia BR376 – KM 466 - Pinheirinho, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

T4U DO BRASIL LTDA. – PR4 PGA-001, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Instalação, para Estação Rádio Base no endereço: Rodovia BR376 – KM 466 - Pinheirinho, Ponta Grossa – PR.

DIVERSOS



Associação Atlética Municipal

Rua Júlia da Costa, 700 - Col. Dona Luiza
Fone: 41 41 1018
CNPJ 77.132.330/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente da Associação Atlética Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Art. 8º, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se na sua sede social, no endereço mencionado no cabeçalho acima, no dia 27/10/2016 às 19:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de mais da metade dos sócios em dia com sua mensalidade; em 2ª (segunda) e última, meia hora depois, com qualquer número, para deliberar sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA:

Reformar o Estatuto na forma da alínea “H” do art.21

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2016.

Orlando Emanuel da Silva
Presidente da A.A.M

F M C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Resultado do Pregão nº 14/2016 – Processo nº 62/2016 – para Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para utilização das unidades Culturais da Fundação Municipal de Cultura, realizado em 23/09/2016.

FORNECEDOR: SOLO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 11.102.277/0001-41

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Água sanitária contendo a base de hipoclorito de sódio c/ teor ativo de 2,5% , embalagem de 05 - GALÃO	KLINN	GL	100	5,50	550,00
1	2	Álcool gel 70% para desinfecção/ assepsia de pele, com registro na ANVISA – 5 litros	GERMI-DERME	UND	60	35,00	2.100,00
1	3	Álcool líquido 46°, uso doméstico - embalagem c/ 1000ml	DA ILHA	UND	70	5,50	385,00
1	4	Cera líquida amarela com impermeabilizante, à base de polímeros acrílicos sintéticos puros de alta resistência e abrasão, à água e química, com brilho espontâneo, fabricada com no mínimo 27% de matéria ativa. Galão de 5 litros	GUANA-BARA	GL	20	40,00	800,00

1	5	Desinfetante, agente desinfetante, bactericida, fungicida, germicida de aplicação doméstica- 5L	CLARALUX	GL	100	8,00	800,00
1	6	Desodorante sanitário tipo pedra com suporte, bacteriostático e refil pesando aproxim. 35 gr	SANY	UN	100	0,80	80,00
1	7	Detergente líquido, PH neutro, 5L Composição: Codecil Benzeno, Sulfonato de Sódio e glicerina	CLARALUX	UND	50	14,80	740,00
1	8	Espanja de 7bra sintética dupla face, com ação antibacterianas	BETTANIN	UN	50	0,70	35,00
1	9	Flanela para limpeza 100% algodão, dimensões 40 x 60 cm.	PANO PRATIC	UN	40	2,50	100,00
1	10	Limpa vidros, limpador clorado com bioalcol - 500 ml.	DA ILHA	UND	100	3,20	320,00
1	11	Limpador multiuso líquido para limpeza pesada; com ação desengordurante c/ 5L cada	CLARALUX	GL	25	20,00	500,00
1	12	Lustra móveis contemha na formulação cera microcristalina, silicone, solvente alifático - 200ml	FACILLE	UN	50	4,00	200,00
1	13	Papel higiênico em rolo, folha simples, cor branco extra, luxo, 100% celulose virgem - 08 rolos de 300m - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO FSC.	SPRING	UND	60	13,43	805,80
1	14	Papel higiênico em rolo, folha simples, cor creme, embalado em fardos com 64 rolos de 30m - COM CERTIFICADO DO FSC.	SPRING	FRD	100	34,90	3.490,00
1	15	Papel toalha, interfolia fardo com 1000 unidades - COM CERTIFICADO DO FSC.	SPRING	UND	120	6,00	720,00
1	16	Rodo de borracha, estrutura resistente com cabo em madeira e revestimento plástico, borracha dupla, dimensão 30 cm	PEROVINHA	UN	10	7,98	79,80
1	17	Sabão em barra – 200g – pacote c/ 05 unidades	GIRANDOL SOL	PCT	25	5,49	137,25
1	18	Sabão em pó concentrado, 1ª qualidade, c/ branqueadores e enzima, óptico, corante e perfume - 5kg	KLIP	UN	60	23,00	1.380,00
1	19	Sabonete líquido neutro galão de 5 litros, produto pronto para o uso, para limpeza das mãos	CLARALUX	GL	40	16,00	640,00
1	20	Vassoura com estrutura em madeira, ou material sintético, com cerdas em material sintético, com dimensões mínimas aproximadas de 30 cm de comprimento x 09 cm de altura das cerdas x 05 cm de largura.	PEROVINHA	UN	10	8,98	89,80

Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.952,65 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 13.952,65 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois e sessenta e cinco)

Ponta Grossa/PR, 18 de outubro de 2016.

Pregoeiro: **Suzana Molina**

CPS

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016

Conforme caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, **RATIFICO** a presente contratação direta do serviço requisitado, referente a execução dos serviços de manutenção e substituição de peças na Estação Leica TC – 307 Geosystems (equipamento de precisão) de propriedade da Companhia, tendo como finalidade assegurar a qualidade dos serviços prestados de engenharia civil e pavimentação pública.

Contratante: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

Contratada: MANFRA & CIA LTDA

CNPJ :- 77.824.738/0001-06

Objeto: Estação Leica TC 307 (equipamento de precisão), manutenção e substituição de Itens.

Prazo de entrega: 20 dias úteis.

Garantia: 90 (noventa) dias do serviço executado

Valor Total: R\$ 4.654,30 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em 03 (três) parcelas sendo 02 (duas) no valor de R\$ 1.551,43 e uma no valor de R\$ 1.551,44

Condições de Pcto. 30/60 e 90 dias.

Forma de Pagamento: Depósito bancário c/c fornecedor.

Obs:- O contratante é responsável pela entrega e retirada do equipamento.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2016.

EDUARDO MARQUES.

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

DIVERSOS

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO ORDEM 310/2016

DATA CONCESSÃO	17.10.2016
NOME	DAINLER EDUARDO H. MARCONDES
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRÍCULA	12.488.689-9/PR / 10.2251
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR ROMUALDO CAMARGO COM DESTINO A CAMARA MUNICIPAL
DATA / HORÁRIO INÍCIO	18.10.2016 – 09:00 H
DATA / HORÁRIO TÉRMINO	18.10.2016 – 17:00 H
VEÍCULO UTILIZADO	OFICIAL GOL PLACAS BAO 7916
QUANTIDADE	01
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00